



PROCESSO N.º 1190/09

PROTOCOLO N.º 07.514.633-7/09

PARECER CEE/CES N.º 172/10

APROVADO EM 06/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 62/2010 – CES/CEE/PR.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 870/2010-CES/GAB/SETI (fls. 51), de 02 de junho de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do Município de Cascavel, que por meio do Ofício n.º 430/2010 - GRE (fls. 50), de 27 de maio de 2010, solicita alteração do Parecer n.º 62/2010-CES-CEE/PR, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Português/Inglês.

2. Mérito

Conforme Of. n.º 430/2010, de 27 de maio de 2010, do Gabinete da Reitoria da UNIOESTE (fls. 50):

(...) Considerando o equívoco ocorrido no Processo n.º 7.514.633-7, quando da solicitação de renovação de reconhecimento do referido curso. Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que seja realizada a correção da nomenclatura do Curso, **no Parecer n.º 062/2010, expedido pelo Conselho Estadual de Educação, e no Decreto n.º 7035/2010**, conforme segue (com grifo no original):

ONDE SE LÊ: Curso de Graduação em Letras – Português/Inglês
LEIA-SE: Curso de Graduação em Letras com Habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura (com grifo no original).



PROCESSO N.º 1190/09

Do exposto, depreende-se que se trata de corrigir a nomenclatura do curso. Note-se que o equívoco ocorreu em função de que a Instituição de Ensino Superior descreveu o curso em pauta como Letras-Português/Inglês, embora na Matriz Curricular constasse a denominação Curso de Graduação em Letras com Habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura.

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis à alteração do Parecer n.º 62/2010 CES-CEE/PR, que consta:

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras - Português/Inglês, com carga horária de 3.464 horas, funcionamento no período matutino, 20 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE, do município de Cascavel.

Dessa forma, fica assim constituído, o novo voto:

Com base no Artigo 48, da Deliberação n.º 01/2010 - CEE/PR, somos favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do Município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.464 horas, funcionamento no período matutino, 20 vagas e prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos.

Devolva-se o presente processo à UNIOESTE para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1190/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES